



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 18/2006

Ementa: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município, caracterizados pelo Lote nº 01 da Quadra nº 4, com área de 375,00m², Lote nº 02 da Quadra nº 4, com área de 360,23m², e Lote nº 03 da Quadra nº 4, com área de 374,22m², todos do loteamento Jardim Pires, nesta cidade de Ivaiporã, pelo Lote nº 02 da Quadra nº 17, com área de 638,37m², e Lote nº 03 da Quadra nº 17, com área de 435,40m², ambos no loteamento Jardim Guanabara II, nesta cidade de Ivaiporã, de propriedade do Sr. Leonil Garcia.

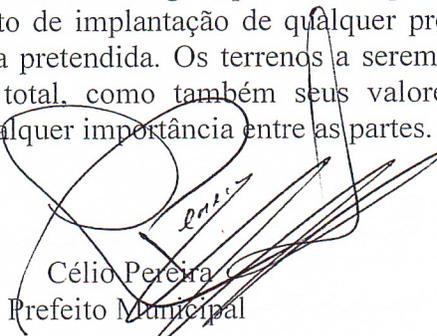
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e seis (17-4-2006).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 18/2006, que autoriza a permuta de imóveis de propriedade do Município com outros pertencentes ao Sr. Leonil Garcia.

A permuta de que trata o Projeto visa atender a interesses do Município em relação ao imóvel onde está instalada a sede da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã – AFIVA, anexo ao qual estão os dois terrenos do Sr. Leonil Garcia, os quais poderão ser agregados à área da AFIVA, cujo terreno ficaria aumentado e possibilitaria a ampliação de suas instalações. Os imóveis a serem entregues pelo Município, na permuta, não se adaptam às suas necessidades para efeito de implantação de qualquer projeto, razão pela qual podem perfeitamente servir à permuta pretendida. Os terrenos a serem permutados são praticamente iguais, em termos de área total, como também seus valores, para fins de comercialização, dispensando a torna de qualquer importância entre as partes.


Célio Pereira
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

10:30 H

Protocolo N.º 4021

Ivaiporã, 15 de 05 de 2006

JHO

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lida em sessão realizada

Em, 22/ 05 / 2006

JHO

- Pedido de Vistas pelo Vereador Ademair Soares de Souza.

- Pedido de Vistas pelo Vereador Edison J. de Zito em 22/06/06

Reunião Extraordinária

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em 30/06/2006

Ata(s) n.º 2331

JHO

justamente a Emenda aditiva nº 01/2006

Reunião Extraordinária
2ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade juntamente a Emenda

Em 03/07/2006

Ata(s) n.º 2332

JHO

da aditiva nº 01/2006

Reunião Extraordinária
3ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade juntamente a

Em 04/06/2006

Ata(s) n.º 2333

JHO

Emenda aditiva nº 01/2006



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 11/2006 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os Nobres Edis para três Sessões Extraordinárias, que serão realizadas nos dias 30/06/2006 às 18:00 h, 03/06/2006 às 18:30 h e 04/06/2006 às 18:00 h, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2006 - Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário de Ivaiporã, Estado do Paraná ao Senhor Coronel Mauro Pirolo e dá outras providências.

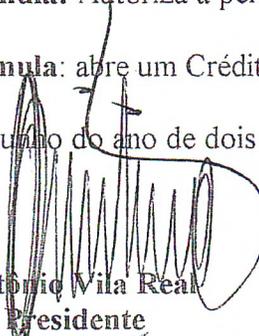
2 - Projeto de Lei nº. 15/2006 - do Poder - Súmula: Proíbe a construção de postos de revenda de combustíveis em área de terreno inferior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados).

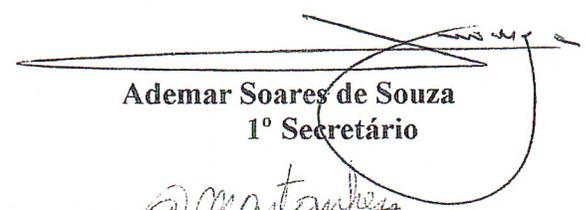
3 - Emenda Aditiva nº 01/2006 - do Poder Legislativo
Súmula: Adiciona ao Projeto de Lei nº 18/2006 do Poder Executivo, Parágrafo Único e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 18/2006 - do Poder Executivo -
Súmula: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica (Juntamente com a Emenda)

5 - Projeto de Lei nº 037/2006 - do Poder Executivo -
Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

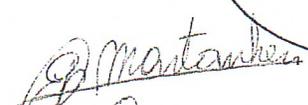

Antônio Vila Real
Presidente


Ademair Soares de Souza
1º Secretário

Cientes:

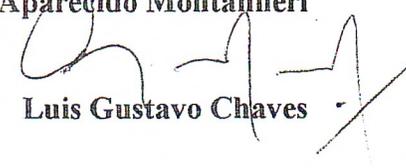

Antônio Alyes


Edison José de Brito


Edivaldo Aparecido Montanheri


Geovane Pedroso


Lourdes J. de Assunção Mancia


Luis Gustavo Chaves


Roberto Balbino da Silva

100-100-100





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PROJETO DE LEI Nº 18/2006-PODER EXECUTIVO
SUMULA:- Autoriza a permuta dos imóveis que especifica.

PARECER:

As Comissões supra mencionadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei nº 18/2006, do Poder Executivo, exaram o seguinte;

Preceitua o art. 17, I, "c", da Lei 8666/93, que:

“Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas”:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes no inciso X do art. 24 desta Lei.”

d)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim sendo, a permuta de bem público municipal, como as demais alienações, exigem autorização legislativa e avaliação prévia das coisas a serem trocadas. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e que a avaliação de ambos os imóveis seja feita concomitantemente, adotados no laudo os



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

mesmos critérios para um e outro, considerando, ainda, as vantagens extraordinárias que a permuta **possa gerar em benefício do patrimônio público.**

A nosso ver, diante da doutrina e normas de Direito aplicáveis a matéria, entendemos não ser conveniente para a administração pública permutar bem imóvel municipal por outro, de propriedade de particular, que se encontra há muito já incorporado ao patrimônio municipal através da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã-AFIVA, uma vez que é de difícil comprovação a existência de vantagens em favor do Município.

Hely Lopes Meirelles, ao discorrer sobre a alienação de bens públicos, diz textualmente:

“Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio”. Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. **Em princípio toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada,**

Entendemos, que o presente projeto de lei é uma exceção à regra estabelecida na legislação em vigor. Dada à singularidade dos fatos, a forma autorizativa adotada no projeto é que infringe a nosso ver a legalidade de tal ato, senão vejamos;

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá **de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência,** dispensada ~~esta~~ nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel **que** atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;

The first part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 and the role of the
 management in ensuring
 that all data is properly
 collected and analyzed.
 It also highlights the
 need for a clear
 understanding of the
 objectives of the study
 and the methods used to
 achieve them.

The second part of the document
 provides a detailed description
 of the data collection process,
 including the design of the
 questionnaires and the
 procedures used to ensure
 the reliability and validity
 of the data. It also
 discusses the challenges
 encountered during the
 data collection process
 and the steps taken to
 overcome them.

The third part of the document
 presents the results of the
 data analysis, including
 the distribution of the
 data and the relationships
 between the variables.
 It also discusses the
 implications of the findings
 and the conclusions drawn
 from the study.

The final part of the document
 provides a summary of the
 findings and a list of
 references. It also includes
 a list of appendices
 and a list of figures and
 tables.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Conforme ensina Sylvia Zanella Di Pietro, a licitação constitui um **princípio a que se vincula a Administração Pública**. “ *Ela é uma decorrência da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público* ”¹

Neste sentido, aliás, a norma do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, dispondo que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.”

Em síntese, **não há autorização legal** para que a municipalidade proceda permuta a particulares, **sem licitação**, do bem público. É evidente que as alienações de imóveis públicos sem licitação, como previsto nos dispositivos do presente Projeto de Lei, afronta, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público, uma vez que inviabiliza a competição para a transferência do domínio de imóveis públicos a particulares, institucionalizando verdadeiro privilégio para o ente particular interessado. Indicamos ao Município de Ivaiporã, a suspensão da eficácia do aludido Projeto de Lei nº 18/2006, tendo em vista as dificuldades ocasionadas pela vigência dos dispositivos constitucionais, eis que encaminhado pelo Executivo tal projeto de lei a esta Câmara de Vereadores, a forma e o teor da redação, solicitando autorização para permuta, o nosso Parecer é contrário, e demonstrando na justificativa a sua pretensão em favor da referida Associação, esta Comissão aconselha o usucapião da referida área ou até mesmo a desapropriação amigável.

10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

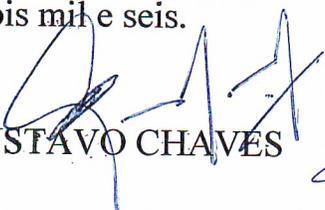


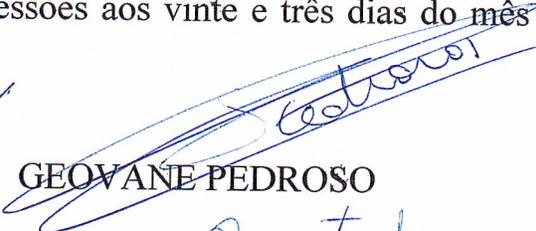
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

É o nosso parecer.

Sala das Sessões aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.


LUIS GUSTAVO CHAVES


GEOVANE PEDROSO

ROBERTO B. DA SILVA


EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI

EDISON JOSÉ DE BRITO

2
decade

The first decade of the 20th century was a period of rapid change and growth. It was a time when the United States emerged as a world power, and when the industrial revolution reached its peak. The decade was marked by significant technological advances, including the invention of the airplane and the automobile. It was also a time of social and political upheaval, with the rise of the Progressive Movement and the beginning of the Great Migration.

The second decade of the 20th century was a period of continued growth and change. It was a time when the United States became a superpower, and when the industrial revolution reached its peak. The decade was marked by significant technological advances, including the invention of the airplane and the automobile. It was also a time of social and political upheaval, with the rise of the Progressive Movement and the beginning of the Great Migration.

The third decade of the 20th century was a period of continued growth and change. It was a time when the United States became a superpower, and when the industrial revolution reached its peak. The decade was marked by significant technological advances, including the invention of the airplane and the automobile. It was also a time of social and political upheaval, with the rise of the Progressive Movement and the beginning of the Great Migration.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

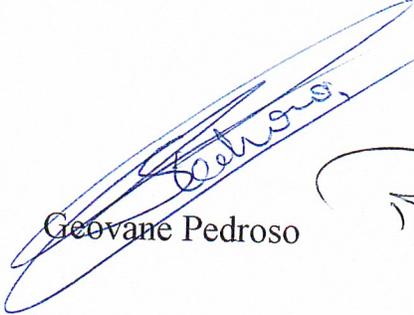
PROJETO DE LEI Nº 18/2006 - do Poder Executivo
Súmula: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica.

PARECER :

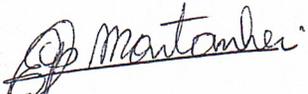
As Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.


Luis Gustavo Chaves


Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva


Edivaldo Aparecido Montanheri


Edison José de Brito

10-1-80

2

